

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de medicina e segurança do trabalho para elaboração, implementação e fiscalização da execução dos laudos técnicos, PCMSO, PPA, LTCAT, registro de documentos, treinamentos e alimentação do e-social, bem como a realização de exames médicos ocupacionais com emissão de aso indicados nos laudos e programas em todos servidores da Câmara municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13 de novembro de 2023.

HORÁRIO: 08:00 horas (horário local).

DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2023.

CONTRATADA: P & F CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.645.769/0001-31, com sede Rua Piauí, nº. 371, Centro, Luís Eduardo Magalhães-BA, CEP: 47.850-043.

BASE LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

VALOR TOTAL: R\$ 249.583 (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e três reais)

VIGÊNCIA: 05.12.2023 a 05.12.2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 - Câmara Municipal

006 - Poder Legislativo

1.31.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Luís Eduardo Magalhães - BA, 05 de dezembro de 2023.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO

Pregoeira Oficial e Presidente da CPL



CONTRATO N° 58/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2023

Compromisso celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n°. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente **REINILDO NERY DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito CPF/MF n° 977.718.305-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **P & F CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 09.645.769/0001-31, com sede Rua Piauí, n°. 371, Centro, Luís Eduardo Magalhães-BA, CEP: 47.850-043, neste ato representada pelo Sócio(a)/ Administrador(a), Senhor(a) **FELIPE MORGAN MELHEM**, neste ato **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de medicina e segurança do trabalho para elaboração, implementação e fiscalização da execução dos laudos técnicos, PCMSO, PPA, LTCAT, registro de documentos, treinamentos e alimentação do e-social, bem como a realização de exames médicos ocupacionais com emissão de aso indicados nos laudos e programas em todos servidores da Câmara municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Elaboração de laudo pericial de insalubridade, periculosidade e demais atividades relacionadas conforme a legislação; Elaboração do PPRA - programa de prevenção de riscos	SERVOÇO	1



000546

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	<p>ambientais e laudo ambiental por meio de médico o especializado em medicina do trabalho; Elaboração do PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional, os quais devem ser documentados conforme a avaliação e atestado de saúde ocupacional dos funcionários; Realizar e registrar treinamentos dos trabalhadores em suas atividades conforme Decreto Nº 5711/2002 em seu art. 133,VI; Elaborar o LTCAT - laudo técnico das condições ambientais de trabalho, com ênfase na Portaria 3.214/78 Ministério do Trabalho especificamente: NR6, NR15 e NR16.</p>		
2	<p>Implementação e execução de laudo pericial de insalubridade, periculosidade e demais atividades relacionadas conforme a legislação. Elaborar, implementar e fiscalizar a execução do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Laudo Ambiental, por meio de médico especialista em medicina do trabalho, Elaborar, implementar e fiscalizar a execução do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que deverão ser documentados conforme a avaliação e atestado de saúde ocupacional dos funcionários; Ministras e realizar treinamentos dos trabalhadores, bem como proceder com os registros em cada atividade, nos termos exigidos pelo art. 133, inciso VI do Decreto nº. 5711/2002 Elaborar, implementar e fiscalizar o cumprimento do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, com ênfase na Portaria nº. 3.214/78 Ministério do Trabalho especificamente: NR6, NR15 e NR16, tudo para para até 170 funcionários da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, além da Alimentação do site do Governo E - social pelo período de 12 (doze) meses.</p>	MESES	12



000547

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

3	Exames clínicos: Exames periódicos. Exames admissional, demissional, exames de retorno ao trabalho, exames de mudança de função, e demais procedimentos médicos de trabalho exigidos de acordo com os setores e função. Total de 170 (cento e setenta) funcionários, sendo: Advogado 01 (um), Analista Administrativo e Financeiro 03 (três), Analista Contábil 02 (dois), Analista de Informática 02 (dois), Analista Legislativo 01 (um), Assessor de Comunicação 01 (um), Assessor de Segurança 02 (dois), Assessor Especial da Mesa Diretoria 01 (um), Assessor Jurídico 04 (quatro), Assessor Parlamentar 51 (cinquenta e um), Auxiliar Administrativo 02 (dois), Auxiliar de Serviços Gerais 08 (oito), Chefe de Gabinete 17 (dezesete), Consultor Jurídico 02 (dois), Diretor Administrativo e financeiro 01 (um), Diretor de Controle Interno 01 (um), Gerente de Compras, Patrimônio e Almoxarifado 01 (um), Gerente de Comunicação 01 (um), Gerente de Recursos Humanos 01 (um), Gerente Financeiro Contábil e Orçamentário 01 (um), Motorista 03 (três), Ouvidor Geral 01 (um), Secretário de Gabinete Coordenador I 02 (dois), Secretário de Gabinete Coordenador II 17 (dezesete), Técnico Geral 12 (doze), Telefonista 04 (quatro), Vereador 17 (dezesete) e Vigilante 10 (dez).	UNIDADE	510
4	ACUIDADE VISUAL: Motorista 03 (três)	UNIDADE	3
5	ELETRO CARDIOGRAMA: Motorista 03 (três)	UNIDADE	3
6	AUDIOMETRIA TOTAL: Motorista 03 (três) Telefonista 04 (quatro)	UNIDADE	7
7	GLICEMIA: Motorista 03 (três)	UNIDADE	3
8	RAIO X DA COLUNA LOMBAR: Assessor de Segurança 02 (dois) e Vigilante 10 (dez)	UNIDADE	12
9	HEMOGRAMA: Auxiliar de Serviços Gerais 08 (oito)	UNIDADE	8

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas no Decreto Municipal nº. 971/2006, da Lei Estadual da Bahia nº. 9.433/2005, da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar nº. 123/e suas alterações posteriores, no Edital do Pregão Presencial nº. 009/2023 e seus anexos, no Termo de referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, quando não coincidentes:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO e do termo de Referência;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a realização do(s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):



000549

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do Edital, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova;
- b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais/execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da realização dos serviços;
- g) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- h) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço;
- i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

- j) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a vigência do contrato;
- k) Prestar garantia aos materiais e/ou serviços adquiridos/prestados em razão do objeto desta contratação/licitação que será de no mínimo 12 (doze) meses e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito;
- l) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado, que será comprovado mediante entrega de relatórios mensais, atestado de comparecimento à Casa Legislativa e os pareceres técnicos realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 249.583,00 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais) sendo R\$ 16.628,00 (dezesesseis mil seiscientos e vinte oito reais) referente ao serviço de elaboração descritos no item 1, R\$ 207.600,00 (duzentos e sete mil e seiscientos reais) sendo R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais) mensais, referente ao serviço de implementação e execução descritos no item 2 e R\$ 25.355,00 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais), referente aos exames periódicos descritos nos itens 3 a 9 referente aos exames periódicos, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de laudo pericial de insalubridade, periculosidade e demais atividades relacionadas conforme a legislação; Elaboração do PPRA - programa de prevenção de riscos ambientais e laudo ambiental por meio de médico o especializado em medicina do trabalho; Elaboração do PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional, os quais devem ser documentados conforme a avaliação e atestado de	SERVIÇO	1	R\$ 16.628,00	R\$ 16.628,00

CONTABILIZADO



000551

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	saúde ocupacional dos funcionários; Realizar e registrar treinamentos dos trabalhadores em suas atividades conforme Decreto N° 5711/2002 em seu art. 133,VI; Elaborar o LTCAT - laudo técnico das condições ambientais de trabalho, com ênfase na Portaria 3.214/78 Ministério do Trabalho especificamente: NR6, NR15 e NR16.				
2	Implementação e execução de laudo pericial de insalubridade, periculosidade e demais atividades relacionadas conforme a legislação. Elaborar, implementar e fiscalizar a execução do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Laudo Ambiental, por meio de médico especialista em medicina do trabalho, Elaborar, implementar e fiscalizar a execução do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que deverão ser documentados conforme a avaliação e atestado de saúde ocupacional dos funcionários; Ministar e realizar treinamentos dos trabalhadores, bem como proceder com os registros em cada atividade, nos termos exigidos pelo art. 133, inciso VI do Decreto n°. 5711/2002 Elaborar, implementar e fiscalizar o cumprimento do LTCAT -	MESES	12	R\$ 17.300,0	R\$ 207.600,00

CONTABILIZADO



000552

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, com ênfase na Portaria nº. 3.214/78 Ministério do Trabalho especificamente: NR6, NR15 e NR16, tudo para para até 170 funcionários da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, além da Alimentação do site do Governo E - social pelo período de 12 (doze) meses.				
3	Exames clínicos: Exames periódicos. Exames admissional, demissional, exames de retorno ao trabalho, exames de mudança de função, e demais procedimentos médicos de trabalho exigidos de acordo com os setores e função. Total de 170 (cento e setenta) funcionários, sendo: Advogado 01 (um), Analista Administrativo e Financeiro 03 (três), Analista Contábil 02 (dois), Analista de Informática 02 (dois), Analista Legislativo 01 (um), Assessor de Comunicação 01 (um), Assessor de Segurança 02 (dois), Assessor Especial da Mesa Diretoria 01 (um), Assessor Jurídico 04 (quatro), Assessor Parlamentar 51 (cinquenta e um), Auxiliar Administrativo 02 (dois), Auxiliar de Serviços Gerais 08 (oito), Chefe de Gabinete 17 (dezesete), Consultor Jurídico 02	UNIDADE	510	R\$ 43,00	R\$ 21.930,00

CONTABILIZADO



000553

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	(dois), Diretor Administrativo e financeiro 01 (um), Diretor de Controle Interno 01 (um), Gerente de Compras, Patrimônio e Almojarifado 01 (um), Gerente de Comunicação 01 (um), Gerente de Recursos Humanos 01 (um), Gerente Financeiro Contábil e Orçamentário 01 (um), Motorista 03 (três), Ouvidor Geral 01 (um), Secretário de Gabinete Coordenador I 02 (dois), Secretário de Gabinete Coordenador II 17 (dezesete), Técnico Geral 12 (doze), Telefonista 04 (quatro), Vereador 17 (dezesete) e Vigilante 10 (dez).				
4	ACUIDADE VISUAL: Motorista 03 (três)	UNIDADE	3	R\$ 29,00	R\$ 87,00
5	ELETRO CARDIOGRAMA: Motorista 03 (três)	UNIDADE	3	R\$ 96,00	R\$ 288,00
6	AUDIOMETRIA TOTAL: Motorista 03 (três) Telefonista 04 (quatro)	UNIDADE	7	R\$ 216,00	R\$ 1512,00
7	GLICEMIA: Motorista 03 (três)	UNIDADE	3	R\$ 18,00	R\$ 54,00
8	RAIO X DA COLUNA LOMBAR: Assessor de Segurança 02 (dois) e Vigilante 10 (dez)	UNIDADE	12	R\$ 115,00	R\$ 1380,00
9	HEMOGRAMA: Auxiliar de Serviços Gerais 08 (oito)	UNIDADE	8	R\$ 13,00	R\$ 104,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada com as certidões de regularidade

fiscal e trabalhista, bem como boletim de medição e relatório de atividades, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa ou da pessoa física, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais/prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES****CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.000 - Câmara Municipal

101 - Programa Legislativo Forte e Atuante

500 - Recursos não vinculados de impostos

01.031.101.2001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.39.00.0 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

I - Houver interesse da contratante e da empresa contratada;

II - For comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;

III - Houver autorização da autoridade competente;

IV - Seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57, II) da Lei nº. 8.666/1993)

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM, após 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pela Sra. Telma de Souza, conforme Portaria nº. 032/2023, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem



000557

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço e aos produtos em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) e à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.
- h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e

sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços e fornecimento dos materiais advier de caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CONTABILIZADO



000560

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

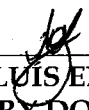
Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

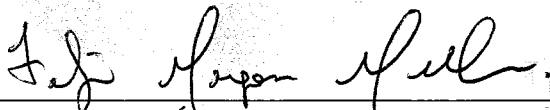
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

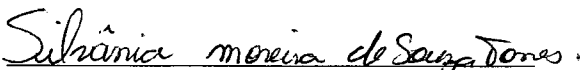
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 05 de dezembro 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
REINILDO NERY DOS SANTOS
CONTRATANTE


P & F CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA
CNPJ N°. 09.645.769/0001-31
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 7025530082



NOME:

CPF: 089.057.975-70